

Estado do Rio Grande do Sul Prefeitura Municipal de Saldanha Marinho

LEI MUNICIPAL Nº 347/95

REAJUSTA VENCIMENTOS, SALÁRIOS E
OUTRAS REMUNERAÇÕES BÁSICAS DOS
FUNCIONÁRIOS DA CÂMARA MUNICIPAL
DE VEREADORES DE SALDANHA MARINHORS, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A MESA

Da Câmara Municipal de Vereadores de Saldanha Marinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições que lhes são asseguradas pela legislação em vigor, FAZ SA BER, que ouvido o Plenário a Câmara Municipal aprova e o senhor Prefeito Municipal sanciona e promulga a se guinte Lei.

- ARTIGO 19-
- Sobre os valores de vencimentos e remuneração dos funcionários da Câmara Municipal de Vereadores de Saldanha Marinho-RS, é concedido um reajuste de 11% (onze por cento).
- ARTIGO 29-
- Revogadas as disposições em contrário, está Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos retroativos à primeiro de maio de 1995.

Saldanha Marinho, 29 de maio de 1995.

PREFEITO MUNICIPAL